

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/6/2010, Seção 1, Pág.9.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Colégio Isaac Newton		UF: DF
ASSUNTO: Validação de documentos escolares emitidos pelo Colégio Issac Newton, localizado na cidade de Minokamo, Província de Gifu, no Japão.		
RELATOR: Cesar Callegari		
PROCESSO N°: 23123.000082/2008-67		
PARECER CNE/CEB N°: 10/2010	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 5/5/2010

I – RELATÓRIO

O presente processo refere-se à solicitação de validação de documentos escolares emitidos pelo Colégio Issac Newton, localizado na cidade de Minokamo, Província de Gifu, no Japão que, ao oferecer Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio aos filhos de brasileiros que trabalham e residem no Japão, requer a validação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, para fins de continuação de estudos em território brasileiro.

De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 2/2006, que alterou a Resolução CNE/CEB nº 2/2004, e com a Lei nº 9.394/96, a escola deve preencher certas condições essenciais para emitir documentos escolares, tais como: a comprovação do funcionamento da escola perante a autoridade japonesa; a Proposta Pedagógica e a correspondente organização curricular; o Regimento Escolar; a relação de pessoal docente e técnico-administrativo; o cadastro atualizado dos dirigentes junto à Embaixada Brasileira no Japão; e a descrição das instalações físicas disponíveis.

Após a análise do processo pelas Coordenações de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Ensino Médio da Diretoria de Concepções e Orientações Curriculares para a Educação Básica (DCOCEB/SEB/MEC), foram elaboradas as Notas Técnicas nº 68/2008, de 8 de maio de 2008, e nº 103/2009, de 30 de julho de 2009, tendo os técnicos concluído que a escola deixou de atender alguns requisitos, razão pela qual foram solicitadas as devidas providências, principalmente no que se refere à titulação dos docentes para as áreas de Educação Artística, Educação Física, História, Sociologia e Química.

Em uma nova análise, por meio da Nota Técnica nº 18/2010, de 10 de fevereiro de 2010, as Coordenações de Ensino Fundamental e de Ensino Médio avaliaram que foram atendidos os itens referentes às habilitações dos profissionais das disciplinas de Educação Física, Educação Artística, História e Geografia.

Tendo atendido em parte os requisitos exigidos, a Nota Técnica foi enviada à direção da escola que, prontamente, procurou sanar as deficiências, encaminhando comprovantes da habilitação dos professores de Língua Espanhola e de Introdução à Informática.

Levando-se em consideração a escassez de profissionais residentes no Japão com a formação exigida pela Lei nº 9.394/96 para atuar no Ensino Médio, aos que são portadores de título de graduação, recomendamos que façam a complementação pedagógica; para aqueles com alguma licenciatura, existe a possibilidade de complementar sua formação em curso a distância oferecido pela Universidade de Tokai.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente à validação dos documentos escolares emitidos pelo Colégio Issac Newton, localizado na cidade de Minokamo, Província de Gifu, no Japão, o qual atende cidadãos brasileiros residentes naquele país.

Brasília (DF), 5 de maio de 2010.

Conselheiro Cesar Callegari – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator

Sala das Sessões, em 5 de maio de 2010.

Conselheiro Cesar Callegari – Presidente

Conselheiro Mozart Neves Ramos – Vice-Presidente